



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº 062 /2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9:48 hs
DATA 25/10/19

ASSINATURA

Autoriza o executivo municipal a instituir o Cardlivro e realizar sua distribuição para professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do município de Canaã dos Carajás que a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Cardlivro, que tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino mediante a promoção de incentivos à capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O valor de cada Cardlivro será de até 23,87 (vinte e três vírgula oitenta e sete) Unidades Fiscais do Município, a ser concedido aos professores da Rede Municipal de Ensino de Canaã dos Carajás em atividade de regência, destinado à aquisição de um ou mais exemplares de materiais impressos durante o Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC que acontecerá uma vez ao ano.

Art. 3º O pagamento do Cardlivro será feito ao professor que o requerer, do qual deverá prestar contas junto à Secretaria Municipal de Educação e, caso o valor, total ou parcial, não seja utilizado para a compra de materiais impressos durante o Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC, o mesmo será ressarcido ao erário, descontando-se, da remuneração do servidor no mês imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular, acompanhar conjuge ou companheiro, acompanhar pessoa doente da família sem remuneração, licença para capacitação





Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

profissional, para tratamento de saúde por mais de 15 (quinze) dias e para concorrer a cargo eletivo não farão jus ao Cardlivro.

Art. 4º A escolha dos estabelecimentos que comercializarão livros durante o Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC será feita em chamada pública, por meio de edital, em número pré-estabelecido, podendo haver sorteio para escolha.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Havendo necessidade, fica o Executivo autorizado a regulamentar esta lei por decreto, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 23 de outubro de 2019.


JEÓVA GONÇALVES DE ANDRADE

Prefeito Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o executivo municipal a instituir o Cardlivro e realizar sua distribuição para professores da rede municipal de ensino e dá outras providências."

Com o presente Projeto de Lei a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás tem como premissa a melhoria da qualidade de ensino na Rede Pública Municipal e, para tanto, desenvolve várias ações para se chegar ao resultado esperado.

Uma delas é objeto do presente Projeto de Lei, o qual visa proporcionar aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino o incentivo à leitura, reconhecendo a importância da literatura e a formação da prática da leitura, especialmente junto à categoria profissional que é, na maioria das vezes, a maior facilitadora e incentivadora da leitura e formação dos alunos da Rede.

Tal incentivo será feito por meio de concessão de verba de caráter indenizatório de até 23,87 (vinte e três vírgula oitenta e sete) Unidades Fiscais do Município, o que hoje representa o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada professor da Rede Pública Municipal, o qual somente poderá ser utilizado para a compra de materiais impressos durante o Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

O Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC será um evento em que ocorrerão palestras, rodas de leitura, exposições artísticas e outras atividades ligadas à leitura, arte e cultura, e será realizado na penúltima semana do mês de novembro do ano corrente. Pretende-se que tal evento aconteça todos os anos, objetivando celebrar e fomentar a literatura e as várias formas de artes e cultura entre alunos, professores e a comunidade de nosso município.

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a proximidade do Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC. Sabe-se que tais ações devem ser planejadas dentro de um espaço de tempo maior do que o ora proposto, todavia a Secretária de Educação assumiu a gestão da pasta recentemente e vem buscando em um curto período de tempo desenvolver ao máximo a qualidade de ensino na Rede Pública Municipal.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição. Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na qualidade de ordenador de despesa, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “Autoriza o executivo municipal a instituir o Cardlivro e realizar sua distribuição para professores da rede municipal de ensino e dá outras providências” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 23 de outubro de 2019.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

ESTUDO TÉCNICO – Impacto Financeiro - 25/2019

ASSUNTO: Estudo tem o intuito de avaliar o impacto financeiro da atividade que instituir o CREDLIVRO para Professores da rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação da Prefeitura de Canaã dos Carajás-PA.

1.0 PLANEJAMENTOS ORÇAMENTARIOS E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu normas gerais de finanças públicas, voltadas para o controle da despesa, do resultado fiscal e do endividamento. Em relação às despesas, a LRF no capítulo IV - que trata da despesa pública, na seção I – da geração de despesa, trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (arts. 15 e 16) e, em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercício, conforme extrato abaixo da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma Espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

1.1 - Projeto de Lei Orçamentária Anual - 2019

O projeto de Lei enviado para o Poder Legislativo com a Lei Orçamentária Anual, para o exercício fiscal de 2019, prevê uma receita corrente líquida para o próximo exercício fiscal (2019) de R\$ 421.233.067,96 (quatrocentos e vinte um milhões, duzentos e trinta e três mil, sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), com uma previsão de gasto com folha de pessoal do Poder Executivo em R\$ 140.376.056,25 (cento e quarenta milhões, trezentos e setenta e seis mil, cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), representando 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos de percentuais) da receita corrente líquida, bem abaixo do limite de alerta (41,30%).

Tabela I - Demonstrativo da Receita e Despesa – Lei Orçamentaria Anual 2019

Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Exercício de 2019 - Anexo 01, da Lei 4.320/64 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita		Despesa	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Impostos, Taxas e Contrib	64.071.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	145.833.356,25
Contribuições	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	165.981.706,45
Receita Patrimonial	3.300.000,00		311.795.062,70
Receita de Serviços	0,00		
Transferências Correntes	367.653.067,96		
Outras Receitas Correntes	535.000,00		
(-) Dedução para o FUNDEB	14.326.000,00		
		Superávit	109.438.005,26
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
Totais	421.233.067,96	Totais	421.233.067,96
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operações de Crédito	15.000.000,00	INVESTIMENTOS	134.152.161,80
Transferências de Capital	43.411.635,76	INVERSÕES FINANCEIRAS	10.073.210,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.259.250,00
		Reserva de Contingência	17.365.019,22
Déficit			
Totais	167.849.641,02	Totais	167.849.641,02

Fonte: <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/transparencia/arquivos/loa2019/loa-2019.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

2.0 APURAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO

Para efeito de apuração dos custos foi considerado o quantitativo de **700 SERVIDORES**, cujo valor do "denáriocard" será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valores esses destinados a professores, diretores, coordenadores, orientadores e coordenadores técnicos de ensino.

As projeções dos custos considerando os anos de 2019, 2020 e 2021, segue conforme distribuídos conforme tabela abaixo:

Tabela II – Apuração dos Custos

ANO 2019

Qtd. Professores	Valor do Vale	Custo Anual
700	R\$400,00	R\$280.000,00

ANO 2020

Qtd. Professores	Valor do Vale	Custo Anual
700	R\$400,00	R\$280.000,00

ANO 2021

Qtd. Professores	Valor do Vale	Custo Anual
700	R\$400,00	R\$280.000,00

Conforme a apuração efetuada no período atual (2019) e nos próximos exercícios financeiros de 2020 e 2021, os valores serão inseridos na despesa orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, que serão custeados pela fonte de recursos provenientes de Recursos Ordinários e/ou Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Planejamento

3.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo tem o intuito de avaliar o impacto financeiro a partir da criação do 1º Festival Literário e Artístico - FLACC de Canaã dos Carajás – Pará, com o objetivo de sensibilizar as pessoas da importância de disseminar boas práticas de leitura na escola e na comunidade.

O estudo não levou em consideração o artigo 17 da Lei Complementar nº 101/200, devido ao caráter da despesa não se enquadrar como despesa de pessoal. Contudo se apurou os custos financeiros que impactaram no planejamento orçamentário-financeiro da Secretaria Municipal de Educação no exercício de:

- 2019 (atual) em **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais);
- 2020 **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais);
- 2021 **R\$ R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

 